

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.761, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS DAS GESTANTES IMUNIZADAS CONTRA O CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da **Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021**, a qual foi alterada pela **Lei Federal nº 14.311, 09 de março de 2022**,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o imediato retorno das servidoras públicas municipais gestantes imunizadas à atividade presencial no âmbito deste Município de Missal/PR, nos moldes do art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 – alterada por meio da Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022.

Parágrafo único - Serão considerados para o fim de estabelecer a completa imunização contra o agente infeccioso, os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunização (PNI).

Art. 2º - Na hipótese do exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a servidora pública municipal gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas sanitárias suficientes ao combate do vírus.

Parágrafo único - Para assinatura do regular termo de responsabilidade, a servidora gestante não imunizada deverá comparecer à Secretaria de Administração deste Município de Missal/PR.

Art. 3º - O descumprimento injustificado do presente decreto ensejará imediatas medidas administrativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE MARÇO DE 2022.


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal